



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1992, de 22 de outubro de 2014.

Elege o conteúdo e áreas de concentração de cursos de interesses local que subsidiarão promoções funcionais dos docentes, nos termos do § 1º, do artigo 40 e parágrafos §1º §3º, do artigo 41, ambos da LC nº 024/2011 e dá e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, e a determinação do §1º, do artigo 40 e §1º e §3º, do artigo 41, ambos da Lei Complementar nº 024/2011;

CONSIDERANDO o relatório as conclusões da Comissão Processante que revisou o salário base e promoções dos docentes, nos autos do procedimento administrativo nº 163/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição dos conteúdos e das áreas de concentração dos cursos de atualização e aperfeiçoamento de efetivo interesse do Departamento de Educação do Município, para fins promocionais na carreira de docente municipal;

CONSIDERANDO que essa eleição não era satisfatoriamente realizada pelo Decreto nº 1864/11;

CONSIDERANDO que o intuito da LC nº 024/11 (Estatuto do Magistério Municipal) é prosseguir na intenção de conferir progressão funcional ao corpo docente municipal, que deve se manter em constante processo de aperfeiçoamento e atualização.

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de progressão via acadêmica dos integrantes do quadro do magistério municipal, os cursos de nível superior de pós-graduação, especialização,

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

mestrado ou doutorado, de duração igual ou superior a 360 horas, concluídos pelos docentes deverão estar intrinsecamente relacionados com temas de interesse da Educação Municipal, com o seguinte conteúdo e áreas de concentração:

- I – línguas e códigos;
- II – ciências da natureza;
- III – matemática;
- IV – artes e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias;
- V – temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular:
 - a) educação especial e psicopedagogia que tenham por objetivo as questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
 - b) aspectos teóricos – metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

Parágrafo Único – Para fins de progressão acadêmica o docente enquadrar-se-á em NIVEL (número) imediatamente superior, mantendo-se na mesma FAIXA (letra).

Artigo 2º - Para fins de progressão via não acadêmica dos integrantes do quadro municipal do magistério, decorrentes da conjugação dos incisos I e II, do artigo 41, da LC nº 024/2011, os cursos de atualização e aperfeiçoamento, com duração mínima de 30 horas, concluídos pelos docentes, além de estarem intrinsecamente relacionados com temas de interesse da Educação Municipal, deverão apresentar os seguintes conteúdos e áreas de concentração:

- I – línguas e códigos;
- II – ciências da natureza;
- III – matemática;
- IV – artes e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias;
- V – temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular:
 - a) educação especial e psicopedagogia que tenham por objetivo as questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- b) aspectos teóricos – metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

Parágrafo Único – Para fins de progressão não acadêmica o docente enquadrar-se-á em FAIXA (letra) imediatamente subsequente, mantendo-se no mesmo NÍVEL (número).

Artigo 3º - Para fins de progressão via não acadêmica dos integrantes do quadro municipal do magistério, decorrentes da conjugação dos incisos I e II, do artigo 41, da LC nº 024/2011, a produção profissional individual do docente, além de intrinsecamente relacionados com temas de interesse da Educação Municipal, consideram-se componentes dos Fatores de Produção Profissional todos os documentos: projetos curriculares, capacitações ministradas, pesquisas, materiais de natureza educacional e demais trabalhos produzidos pelos integrantes do Quadro do Magistério, de forma individual, nos diversos ambientes de atuação, que tenham sido devidamente aprovados e aplicados, no âmbito do Departamento de Educação Municipal, e que contribuam para a melhoria da prática pedagógica, ou da gestão educacional.

§ 1º - Os projetos curriculares, a que se refere o *caput* deste artigo, devem decorrer do Projeto Político-Pedagógico da escola e/ou com ele se articular, a partir das demandas da comunidade e serem desenvolvidos pelo corpo docente, preferencialmente de forma interdisciplinar, complementando estudos, programas e/ou de projetos do Departamento de Educação Municipal.

§ 2º - Para pontuação do integrante do Quadro do Magistério no Fator Produção Profissional serão considerados projetos curriculares que visem:

I – a melhoria do desempenho do educando no Ensino Fundamental, estabelecendo diretrizes e metas a serem alcançadas em sistema de avaliação externa – IDEB – IDESP – SARESP – ANA;

II – ampliação da bagagem cultural do educando, por meio de atividades como teatro, feiras de ciências, mostra pedagógicas, dentre outras, que computem ao final de 5 (cinco) anos, o mínimo de 05 (cinco) produções;

III – apresentação de portfólios elaborados individualmente por professores do Ensino Infantil e Ensino Fundamental que contemplem atividades desenvolvidas diretamente pelo educando em seu cotidiano escolar;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IV – o relacionamento com a comunidade no entorno da unidade escolar, com visitas aos bairros de sua vizinhança, de forma a trabalhar os conteúdos definidos no Projeto Político-Pedagógico da escola;

§ 4º - Deverá ser assegurado pela equipe gestora da unidade escolar, espaço físico para se proceder à formação continuada do integrante do Quadro do Magistério, no próprio local de trabalho, bem como tempo livre disponível para desenvolvimento de atividades previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - Para análise, avaliação e validação dos componentes do Fator Produção Profissional da Evolução Funcional, será constituído o Conselho de Avaliação a ser presidido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Educação e composto pelo(a) Diretor(a) de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, um membro do Conselho de Escola e um Representante da APM – Associação de Pais e Mestres, escolhidos entre seus pares, todos, com direito a voz e voto, e com as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre:

- a) Os ajustes que se fizerem necessários no processo avaliativo dos profissionais de educação;
- b) A aprovação das atividades descritas no *caput* do artigo 3º deste Decreto;
- c) Assiduidade mínima, nunca inferior a 95% (noventa e cinco por cento), conforme dias letivos constantes no Calendário Escolar, num período de 05 anos, salvo exceções descritas no artigo 54, do Estatuto do Magistério do Município;

II – observar critérios e procedimentos aplicáveis à concessão da Evolução Funcional pela via não acadêmica e os instrumentos de avaliação dos empregados no processo de evolução;

III – Planejar e implementar a operacionalização dos registros pertinentes à Evolução Funcional, pela via não acadêmica.

§ 1º - O Conselho de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do(a) Diretor(a) de Departamento de Educação.

Artigo 5º - Na Evolução Funcional pela via não acadêmica o Fator Produção Profissional será considerado a partir das seguintes dimensões:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- a) Atividade docente com alunos;
- b) Atividades no ambiente de trabalho;
- c) Atividades diversificadas;
- d) Atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros);
- e) Assiduidade.

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas pelos profissionais de educação, nas respectivas dimensões, deverão demonstrar o comprometimento, a dedicação e a capacidade de propor e executar iniciativas que visem à melhoria da prática pedagógica, ou da gestão educacional.

Artigo 6º - Será considerado, dentre as possibilidades de formação continuada, para fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica, o itinerário formativo do integrante do Quadro do Magistério, conforme disposto neste decreto.

§ 1º - O itinerário referido neste artigo consiste no percurso de formação continuada do professor, objetivando a qualificação do profissional do Quadro do Magistério e de todo o sistema de ensino.

§ 2º - O Conselho de Avaliação homologará o resultado do itinerário formativo, apresentado pelo profissional do magistério.

§ 3º - A formação continuada do integrante do Quadro do Magistério constitui-se de cursos e outras atividades de estudo e pesquisa, realizados como parte de seu desenvolvimento profissional, a partir das necessidades derivadas das suas experiências cotidianas.

§ 4º - É necessário que o integrante do Quadro do Magistério obtenha aprovação nos cursos e demais atividades de formação continuada dos quais tenha participado, para fazer *jus* ao disposto neste decreto.

§ 5º - A formação continuada do integrante do Quadro do Magistério será realizada no próprio local de trabalho, ou ainda em instituições de educação superior,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

constituindo-se de cursos de educação profissional, cursos superiores de educação plena, cursos tecnológicos e cursos de pós-graduação, como dispõe a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

§ 6º - Também poderá se realizar a formação continuada com cursos oferecidos em instituições públicas não estatais ou em entidades particulares, desde que sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 7º – Para fins de aplicação dos artigos 40 e 41 da LC nº 024/2011, considera-se:

I – FAIXA, o conjunto representado por letras que indicam valores salariais na tabela respectiva;

II – NIVEL o conjunto representado por números que indicam valores salariais na tabela respectiva.

Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição/SP, 22 de outubro de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como publicado por meios eletrônico e físico, com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura.